



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Minuta de Contrato N° 000016992407/2020 - IPASGO

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021

PROCESSO N° 202000022016061

MINUTA CONTRATUAL

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E A
EMPRESA _____**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital, na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente, Hélio José Lopes, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n.º 348.125.981-68, RG n.º 1571585 SSP/GO e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ doravante denominada Contratada, neste ato representada por _____, CI n.º _____ inscrito no CPF sob o n.º _____ celebram o presente Contrato, decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2021, conforme consta do processo 202000022016061. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual n.º 18.364 de 10 de janeiro de 2014, Decreto Estadual 8.189/2014, de 11 de Junho de 2014 e Decreto Estadual n.º 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão-de-obra, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante), incluindo todos os componentes, acessórios e demais periféricos, conforme itens descritos no quadro abaixo:

1.2 - Planilha Descritiva

Itens	Descrição
1	Manutenção Preventiva e Corretiva Periódica: 2 (dois) Grupos Motor Geradores - Cummins-NTA855-G5 / Stanford- HC4F - 400kW/ 500kVA - Ano de Fabricação 2015 1 (um) Sistema de Automação e monitoramento remoto.
2	Manutenção Preventiva e Corretiva Periódica e Limpeza Subestação 13,8kV: 2 (dois) Transformadores 13,8kV/ 380V/ 220V; 1 (um) Disjuntor 15kV; 3 (três) chaves Seccionadoras 15kV; 1 (um) sistema de exaustão
3	Manutenção Preventiva e Corretiva Periódica e Limpeza:

1(um) Quadro de Transferência Automática – QTA 380/ 220V; 1(um) Quadro de Distribuição Geral 380/ 220V; 1(um) Banco de Capacitores 380/ 220V; 1(um) e Quadro de Seleção de Transformadores 380/ 220V;
--

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - Ipasgo, localizado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO | CEP: 74.820-300; detém de:

a) 1 (uma) subestação abrigada de 13,8kV, contendo 2 (dois) transformadores a seco de 1000kVA, sendo um conectado ao sistema e outro reserva;

2 (dois) Transformadores 13,8kV/ 380V/ 220V;

1 (um) Disjuntor 15kV;

3 (três) chaves Seccionadoras 15kV;

1 (um) sistema de exaustão

b) 2 (dois) Grupos geradores de 500kVA com transferência fechada em rampa operando em paralelo somando 1000kVA em regime de emergência;

2 (dois) Grupos Motor Geradores - Cummins-NTA855-G5 / Stanford- HC4F - 400kW/ 500kVA - Ano de Fabricação 2015 ((EQUIPAMENTO 01 e 02).

1 (um) Sistema de Automação e monitoramento remoto.

c) Quadros Elétricos:

1 (um) Quadro de Transferência Automática – QTA 380/ 220V;

1 (um) Quadro de Distribuição Geral 380/ 220V;

1 (um) Banco de Capacitores 380/ 220V;

1 (um) e Quadro de Seleção de Transformadores 380/ 220V;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

3.1 Cronograma físico financeiro da manutenção preventiva em grupo gerador, subestação de energia e quadros elétricos.

Atividades	Meses													14
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	
Manutenção Preventiva em Grupo Gerador, Subestação de Energia e Quadros Elétricos.	X						X						X	
	R\$						R\$							R
TOTAL														

FÍSICO (Serviços)	X
FINANCEIRO (Pagamento)	X

3.2 - Cronograma físico financeiro da manutenção corretiva por demanda em grupo gerador, subestação de energia e quadros elétricos.

Atividades	Meses													
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14
Manutenção Corretiva por demanda em Grupo Gerador, Subestação de Energia e Quadros Elétricos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		R\$												
TOTAL														

FÍSICO (Serviços)	X
FINANCEIRO (Pagamento)	X

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA SUBESTAÇÃO, QUADROS ELÉTRICOS E GRUPOS GERADORES DA SEDE DO IPASGO:

A CONTRATADA deverá promover a manutenção preventiva nas instalações da Subestação da Sede do Ipasgo:

Itens	Descrição	Quantidade de Serviços
1	Manutenção preventiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-NTA855-G5 / Stanford-HC4F-400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 01)	2
2	Manutenção preventiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-NTA855-G5 / Stanford- HC4F - 400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 02)	2
3	Manutenção Preventiva Elétrica Periódica e Limpeza Subestação	1
4	Manutenção Elétrica Periódica Preventiva e Limpeza Quadros de Transferência Automática - QTA, Quadro de Distribuição Geral, Banco de Capacitores e Quadro de Seleção de Transformadores.	1
TOTAL		

4.1 - MANUTENÇÃO CORRETIVA, DA SUBESTAÇÃO, QUADROS ELÉTRICOS E GRUPOS GERADORES DA SEDE DO IPASGO:

A CONTRATADA deverá promover a manutenção corretiva nas instalações da Subestação da Sede do Ipasgo se caso houver falhas não programadas no objeto, obedecendo os itens da planilha abaixo para o valor em mão-de-obra, no período de 24 meses.

Itens	Descrição
1	Manutenção Corretiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-NTA855-G5 / Stanford- HC4F - 400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 01).
2	Manutenção Corretiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-NTA855 G5 / Stanford- HC4F - 400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 02).
3	Manutenção Corretiva Elétrica Periódica e Limpeza Subestação
4	Manutenção Elétrica Periódica Corretiva e Limpeza Quadros de Transferência Automática - QTA, Quadro de Distribuição Geral, Banco de Capacitores e C Transformadores.
TOTAL	

a) Quando se tratar de uma manutenção corretiva e for constatado por esta fiscalização que a falha ocorreu por má prestação de serviços, a CONTRATADA será responsabilizada e arcará com possíveis danos dentro dos trâmites da lei. Se caso houver necessidade de troca de peças por desgaste ou por falhas naturais de uso, a CONTRATADA deverá fornecer conforme itens sobressalentes descritos na planilha do Item 4.2.

b) Todas as Manutenções corretiva deverão gerar um relatório de serviços;

4.2 - PLANILHA DESCRITIVA DAS PEÇAS SOBRESSALENTES DA SUBESTAÇÃO, QUADROS ELÉTRICOS E GRUPOS GERADORES DA SEDE DO IPASGO: Peças referentes ao período de manutenções corretivas descritas no Item 4.1 deste contrato:

ITEM	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Alternador para carregamento de baterias	pç	1	R\$	R\$
2	Atuador da bomba injetora	pç	2	R\$	R\$
3	Bateria 150Ah	pç	4	R\$	R\$
4	Bomba d'água	pç	1	R\$	R\$
5	Carregador de Baterias	pç	2	R\$	R\$
6	Correia Alternador	pç	2	R\$	R\$
7	Correia Ventilador	pç	2	R\$	R\$
8	Fusível 15kV 80A;	pç	1	R\$	R\$
9	Nobreak de 1000VA 220V/ 220V	pç	1	R\$	R\$
10	Placa controladora DMC 1000	pç	1	R\$	R\$
11	Placa controladora PCC 3300	pç	2	R\$	R\$
12	Resistência de pré-aquecimento	pç	2	R\$	R\$
13	Válvula solenide	pç	2	R\$	R\$
14	Mufla em porcelana 15kV	pç	1	R\$	R\$
15	Recondicionamento de bomba injetora	pç	2	R\$	R\$
16	Bomba injetora de combustível	pç	2	R\$	R\$
17	Módulo de automação e monitoramento	pç	1	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Obs.: Os valores já deverão contemplar a instalação e também 24 meses de garantia.

a) Todas as Manutenções corretivas deverão gerar um relatório de fornecimento de peças.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor total do presente contrato será de R\$ (_____), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ _____ (_____) no programa 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 (220) e elemento de despesa 3.3.90.39.18, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº _____ datado de ___/___/___.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA SUBESTAÇÃO, QUADROS ELÉTRICOS E GRUPOS GERADORES DA SEDE DO IPASGO

6.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA SUBESTAÇÃO

a) As manutenções deverão ocorrer conforme descrito na planilha do Item 4. deste contrato, por se tratar de um serviço essencial para a funcionabilidade do prédio e continuidade nos serviços de atendimento do CONTRATANTE. A avaliação da periodicidade está baseada na NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão.

b) A CONTRATADA deverá realizar o reaperto de todos os terminais quando necessário.

c) Análises termográficas deverão ser realizadas e acrescentadas ao relatório de manutenção preventiva, observando a temperatura de operação de cada equipamento conforme normas vigentes.

d) O relatório deverá ser entregue em mídia digital com anotação de responsabilidade técnica incluída. No relatório final deverá ser apresentado a certificação de calibração dos equipamentos utilizados bem como seus modelos e faixas de atuação.

6.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELÉTRICA PERIÓDICA E LIMPEZA DOS QUADROS ELÉTRICOS.

a) Os quadros elétricos deverão ser mantidos pela CONTRATADA conforme Item 04 da tabela descrita no Item 4.

b) Todas as Manutenções preventivas deverão gerar um relatório de serviços;

c) Reaperto e inspeção das conexões, Limpeza e Organização, Medições de temperatura e Medições de Grandezas Elétricas.

6.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELÉTRICA GRUPOS GERADORES

a) A manutenção preventiva nos grupos geradores diesel será dentro do período definido pelo fabricante que é de 250 horas trabalhadas ou 6 meses, ou o que vencer primeiro, conforme descritos na tabela deste Subitem letra **d**).

b) A destinação e armazenamento dos resíduos provenientes da manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

c) Todas as Manutenções preventivas deverão gerar um relatório de serviços.

d) Planilha descritiva da periodicidade das manutenções e metodologias em Grupos Geradores.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	Troca de óleo lubrificante;	250horas ou 6 meses
2	Troca líquido de arrefecimento a cada;	12 meses
3	Reaperto de parafusos;	250horas ou 6 meses
4	Limpeza do equipamento;	250horas ou 6 meses
5	Calibração de controladores (quando necessário);	250horas ou 6 meses
6	Verificação de grandezas elétricas;	250horas ou 6 meses
7	Limpeza da sala de Geradores.	250horas ou 6 meses

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ORDEM DE SERVIÇOS – O.S.

7.1 A empresa contratada deverá executar os serviços no local especificado pelo Ipasgo em cada ordem de serviço.

7.2 Os serviços serão executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades das unidades do IPASGO local, em horário de expediente normal.

7.3 Os serviços e instalações, pelas características de funcionamento dos prédios, deverão ser executados, preferencialmente em períodos de finais de semana, podendo ocorrer sua prestação durante os dias úteis, desde que não provoquem ruídos excessivos, poeira, sujeira ou qualquer outro tipo de transtorno que prejudique as atividades laboradas.

7.4 A solicitação dos serviços deverá obedecer o fluxo de CONTRATANTE para CONTRATADA obedecendo as datas e horários a seguir:

a) Manutenções nos Grupos Geradores deverão ser solicitadas pelo CONTRATANTE via email e/ ou telefone e atendidas em até 5 dias úteis, salvo emergências que deverão ser atendidas em no máximo 2 horas.

b) Manutenções na subestação e quadros elétricos, deverão ser agendados pelo CONTRATANTE e atendidos em no máximo 15 dias e deverão ocorrer aos sábados a partir das 8hs:00min. O prazo máximo de atendimento já está acrescido do PEDIDO DE DESLIGAMENTO - PED, emitido pela ENEL e solicitado pela CONTRATADA e a mobilização de interna.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1** - A CONTRATADA além do fornecimento dos materiais, da mão-de-obra, das ferramentas, EPIs e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- 8.2** - Apresentar ao CONTRATANTE na data da Ordem de Serviços o recolhimento junto ao CREA-GO da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato referente ao período de duração do mesmo.
- 8.3** - A empresa deverá possuir no quadro de colaboradores e registrados no CREA-GO, responsável técnico um Engenheiro Eletricista na assinatura do contrato e prosseguimento dos serviços.
- 8.4** - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Normas Regulamentadoras N°9, N°10, N°18 e outras que as complemente.
- 8.5** - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.
- 8.6** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada a durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco a pessoa humana e ao patrimônio público.
- 8.7** - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos, sistemas, materiais utilizados, legislações e normas vigentes.
- 8.8** - Manter vínculo empregatício formal expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não se transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato. Responder por todos os ônus decorrentes do **transporte (inclusive para atender os postos do Ipasgo no interior de Goiás)**, embalagem, seguros, taxas, fretes, demais encargos que venham incidir na entrega do objeto contratado.
- 8.9** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei N° 8.666/93 e alterações.
- 8.10** - Substituir no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro), sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplinada CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.
- 8.11** - A garantia tanto dos serviços quanto da instalação de peças em manutenção corretiva deve cobrir qualquer deficiência/ vícios de fabricação e desempenho. Portanto a qualquer momento durante o período de contrato de manutenção, todos os custos referentes a reparos, substituição de componentes, diesel para realização dos reparos e ensaios, embalagem, carga e descarga, seguro, frete, etc; todos estes eventos associados a falha apresentada são de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer acessório, peça ou equipamento que apresente defeito oriundo de fabricação ou emprego de materiais inadequados sem ônus para o IPASGO no prazo de 24 horas após a comunicação.
- 8.12** - Na ocorrência de falha no restabelecimento do sistema por motivos de erros de manobra, manutenção dos quadros, transformadores e qualquer item deste objeto a CONTRATADA deverá providenciar e instalar sem custo para o CONTRATANTE geradores diesel para o suprimento de toda sede do IPASGO.
- 8.13** - A CONTRATADA deverá utilizar-se de relatórios específicos e apropriado para gerenciamento e controle das atividades manutenção preventiva, corretiva, e manutenção elétrica da subestação, quadros elétricos e grupos geradores da sede do Ipasgo.
- 8.14** - Proceder com a entrega ou execução do objeto licitado e adjudicado, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do presente contrato e da sua proposta comercial.
- 8.15** - Emitir relatório detalhado dos serviços prestados ou das peças de reposição substituídas.
- 8.16** - Providenciar a troca ou correção, às suas expensas, do objeto contratado entregue com defeitos de fabricação ou execução e que não correspondam as especificações solicitadas.
- 8.17** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período a execução do objeto contrato, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
- 8.18** - Manter inalterados os preços e condições propostas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.19** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.20** - Lançar na Nota Fiscal/Fatura as especificações do material ou serviço, de modo idêntico àquelas constantes do objeto.

8.21 - É VEDADA a Subcontratação em parte ou todo. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma terceirizar o serviço contratado.

8.22 - A CONTRATADA deverá, ainda, observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas abaixo:

8.23 - É de responsabilidade da CONTRATADA (quanto) ao perfeito funcionamento do sistema da subestação, quadros elétricos e grupos geradores da sede do Ipasgo.

8.24 - A Contratada deverá apresentar Plano de Execução dos serviços, constando da descrição sucinta dos serviços requeridos, metodologia de execução, equipamentos e produtos a serem utilizados e método de avaliação dos resultados, para a Central de Ar.

8.25 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados, para que seja efetuado o pagamento, de acordo com as ordens de serviços emitidas pelo gestor do contrato.

8.26 - Repor, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

8.27 - Apresentar ao Contratante, após a assinatura do contrato o recolhimento junto ao CREA-GO, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato da empresa e ART dos Engenheiro Mecânico responsável pelos serviços, relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo.

8.28 - A CONTRATADA deverá atender as solicitações, de serviços ou peças, do CONTRATANTE em no máximo **24 (vinte quatro) horas após a solicitação, podendo este prazo ser dilatado pelo IPASGO.**

8.29 - Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.423 de 10 de Abril de 2019, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO, assinando no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos à Minuta Contratual do Ato Convocatório.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, serão exercidos por meio de representantes do contratante, que anotarão em registro próprio as falhas detectadas e comunicarão a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

9.2 A fiscalização da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada com relação ao mesmo.

9.3 O contratante terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

9.4 A fiscalização terá poderes para:

9.5 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

9.6 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer máquina, ferramenta ou equipamento que não atenda satisfatoriamente os fins a que se destinam, os quais deverão ser retirados das dependências do contratante em até **48 (quarenta e oito) horas**, sendo repostas por outras em acordo as exigidas pelo contratante.

9.7 Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela contratada sem nenhum ônus.

9.8 Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as medições mensais executadas e aprovadas pela Coordenação de Serviços Gerais do Ipasgo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 A aceitação e Recebimento dos serviços de cada item será realizado pelo CONTRATANTE após verificação da sua perfeita execução, do que trata a alínea "a" e "b", inciso I, do art. 73 da lei 8.666/93.

10.2 O recebimento provisório será realizado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

10.3 O recebimento definitivo dos serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, realizando vistoria que comprove a realização de cada serviço solicitado e obedecendo os termos contratuais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 Para esta contratação serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente prestados, quantificados por unidades de metros, metros quadrados ou peças realmente executadas, conforme as medições realizadas pelo Setor de Engenharia e Arquitetura.

11.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco da Caixa Econômica Federal ou por meio de boleto bancário, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos listados nos **Subitens 11.6 e 11.7**.

11.3. Para a emissão das faturas serão levadas em consideração todas as O.S. atestadas dentro do mês de referência.

11.4. Deverão ser anexadas as faturas os seguintes documentos:

a. As ordens de Serviços que serviram de base para a emissão das faturas;

b. Planilha com todos os serviços relacionados na fatura;

c. Comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias, sociais e dos encargos trabalhistas (INSS, ISSQN, FGTS, PIS/PASEP, CONFINS), referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços faturados, junto com as faturas apresentadas para pagamento.

d. Todas as certidões de regularidade fiscal com as fazendas públicas na esfera federal, estadual, municipal e trabalhista.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento:

a. Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

b. Comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal (caso a opção seja por pagamento via depósito/transferência bancária);

c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros. (INSS);

d. Certidão Negativa Estaduais de Débitos Inscritos em Dívida Ativa – negativa (ECONOMIA/GO);

e. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

11.8. Os prazos definidos acima poderão ser modificados, conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei.

11.9. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste documento;

11.10. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

11.11. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$EM = N \times VP \times I$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$I = (TX/100)/365$ $TX = 6\%$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

12 - CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A figura do Gestor e do Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.

12.2. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do Gestor do Contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

12.4. Compete ao gestor/fiscal:

a. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do Contratado, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

b. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c. Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

d. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

e. Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais com relação aos seus funcionários;

f. Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

g. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

h. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

i. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

j. Aplicação de penalidades ao CONTRATADO em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

k. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

l. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

m. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

12.5. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93.

13.2 Para mitigar os riscos de falhas nos sistemas de Geradores, Subestação e Quadros Elétricos se faz necessária a referida contratação com a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses conforme Subitem 13.1 deste contrato. Vale ressaltar que serviços do referido objeto são contínuos e necessitam de manutenções preventivas e corretivas em períodos exatos estabelecidos no cronograma físico financeiro Item 3 deste Contrato. Diante disso, vale ressaltar que o período de vigência contratual de 24 meses fornecerá uma segurança técnica maior para o objeto.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no ato de assinatura do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, sendo caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2 A Contratada deverá realizar o depósito da garantia nos moldes apresentados no **Subitem 13.1** na Conta Corrente 1487-06 Agência 4204. OP 006, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Após a realização da prestação de garantia a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de depósito ao CONTRATANTE.

14.3 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao IPASGO.

14.4 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

15.2. No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada;

e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

15.3 - No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.4 - O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art.81, *inciso III*, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.5 - Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

15.6 - Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste contrato, quanto aquelas constantes no Termo de Referência.

15.7 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

16.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

16.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessário à modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros.

17.3. Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

17.4. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

17.5. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.6. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

18.1 - Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.423 de 10 de Abril de 2019, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

18.2 - A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do Edital, do presente contrato e demais anexos, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e/ ou paralisações, arcando a contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

19.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 8.666/93, art. 71, § 1º, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032, de 1995).

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no Art. 593 e seguintes do código civil.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

22.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

23.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, as partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Hélio José Lopes

Presidente do IPASGO

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DA ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Hélio José Lopes

Presidente do IPASGO

Contratada

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____

ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____

SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA - GO - N ° 586 ç BLOCO 3, 3º ANDAR
(62)3238-2400



Referência: Processo nº 202000022078985



SEI 000016992407